



Estado do Maranhão

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DATA DA ENTREGA:

___/___/___

Nº PROCESSO

CONVÊNIO 001/2020

NOME DO INTERESSADO:

ENDEREÇO:

FONE:

ASSUNTO:

CONVÊNIO CRECHE JOÃO XXIII

PREFEITURA DE

João Lisboa

Reconstruindo com o povo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 078/2020

João Lisboa (MA), 30 de janeiro de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste requerer seja emitido despacho orçamentário que informe o suporte contábil legal (dotação orçamentária) para a celebração de **TEMO DE CONVÊNIO** destinado ao programa de desenvolvimento da educação infantil, conforme planilha em anexo.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:

DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES
Secretário Municipal de Educação

ILMO. SR.

MANOEL AGUIAR REINADO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I				
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO				
CRIANÇAS ATENDIDAS E SUAS FAMÍLIAS	QUANTIDADE DE MESES	VALOR PER CAPTA POR CRIANÇA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
255	11	R\$ 25,37	R\$ 6.469,35	R\$ 71.162,85



ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA



Fundeb em 30 de janeiro de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil.

Órgão: FUNDEB	
Unidade: FUNDEB	
Ação Função: 12 Sbfunção: 365 Programa: 0004 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-054 12.365.0004.2-054 - Manutenção da Educação Infantil	
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Valor 71.162,85

Fonte de Recursos	Valor
0.1.05.000016 Complementação do FUNDEB - 40%	0,00
0.1.19.000000 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras	71.162,85
TOTAL	71.162,85

MANOEL AGUIAR REINALDO
Contador/CRC - 8596 - MA

OFICIO nº 01/2019
EXMO. SENHOR
JAIRO MADEIRA
PREFEITO DE JOÃO LISBOA



A OBRA SOCIAL DOM MARCELINO, é uma Instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que trabalha com crianças de dois a seis anos, em sua maioria crianças em situação de risco e vulnerabilidade social na cidade de João Lisboa. Portanto venho por meio deste solicitar com extrema urgência a assinatura do Convênio 2020, para que se possa efetuar o repasse dos recursos financeiros para assim darmos continuidade a nossas atividades educativas.

Esclarecemos que a conta exclusiva para repasse é:

BANCO DO BRASIL - AGENCIA: 2787-1

CC: 15.733-3

A documentação segue em anexo.

Agradeço sua compreensão e sem mais para o momento apresento nossos protestos de elevada estima aguardando uma resposta favorável ao pedido.

Atenciosamente,

Ir. Antonia da Silva Lima
Obra Social Dom Marcelino



PLANO DE TRABALHO

De acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, no seu artigo nº116, a liberação de recursos financeiros por parte dos órgãos públicos, às instituições diversas, somente poderá ser realizada mediante a apresentação de um Plano de Trabalho que será parte integrante do convênio.

A elaboração e a apresentação corretas do Plano de Trabalho servirão para a instituição se organizar e se avaliar de acordo com este planejamento e possibilitarão a Secretaria Municipal de Educação uma visão ampla da ação que a instituição pretende desenvolver, além de servir de referência para a supervisão.

1-Dados cadastrais

1.1-Instituição Proponente (Mantenedora):

Nome: Organização Educacional João XXIII		Código:
Logradouro: Rua Visconde Cairu		Bairro: Madre Gertrudes
CEP: 30.512-780	Telefone: (31)389 3930	Regional: MG
CNPJ:16518/0009-01		

1.2-Instituição de Educação Infantil :

Nome: Obra Social Dom Marcelino		
Logradouro: Rua Madre Gertrudes Comensoli, 400		Bairro: João Lisboa
CEP:65922.000	Telefone:35351192	Regional: MA
Número da Portaria de autorização de funcionamento: 00925		

1.3-Identificação do responsável:

Nome: Maria Margarida de Jesus	
C.I.: MG 882.806	Órgão expedidor: SSPMG
CPF: 251.890.856-00	
Cargo: Diretora presidente	
Período de mandato da diretoria: 03/01/2019 a 03/01/2020	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – Período de execução:

Início : 01/02/2020

Término: 31/12/2020

2.2 – Objetivos gerais:

Amparar, educar, instruir e promover o desenvolvimento integral da criança, sobretudo em situação de risco, cultivando a pluralidade cultural com princípios éticos e de equidade, em comunhão com a família e a comunidade local.

Obs.: A Obra tem seu plano de trabalho fundamentado nos princípios da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que são: inclusão, proteção, promoção e prevenção. É uma Instituição aberta à comunidade, num sistema interativo, participativo, num exercício permanente da vivência da cidadania.

2.3 – Objetivos específicos:

- Amparar as crianças, sobretudo as que estão em situação de risco de João Lisboa na faixa etária entre dois a seis anos;
- Garantir a igualdade de direitos no acesso ao atendimento na creche e pré-escola das crianças em situação de risco e vulnerabilidade, desprovidas das necessidades básicas;
- Oferecer creche e educação infantil em regime de quatro horas;
- Promover a segurança alimentar e nutricional das crianças através do fornecimento gratuito de café, lanche pela manhã, lanche na parte da tarde. E lanche para os funcionários.
- Prevenir e promover a saúde das crianças através da orientação e formação dos pais, responsáveis.
- Oferecer “uma educação atenta a todas as dimensões do indivíduo: cognitiva, afetiva, social, ética e religiosa;”¹
- Formar cidadãos críticos, capazes de transformação e de exercer a cidadania.
- Incentivar as crianças e suas famílias à prática diária da higiene pessoal, social, alimentar e mental, como sistema preventivo no combate à doenças típicas da região- hanseníase, verminoses em geral (ameba), hepatite e calazar.
- Promover com a comunidade eventos em defesa dos direitos da criança, do adolescente, enfrentamento do abuso sexual, colaborando com o Conselho Tutelar, com o Conselho da Criança e com os movimentos de luta Pró-Criança.
- Garantir um espaço sadio, lúdico e que ofereça uma educação de qualidade para as crianças de João Lisboa;
- Integrar a família, a comunidade e a escola.
- Incentivar a valorização da arte e cultura local através de eventos.
- Incentivar a preservação do meio ambiente através de projetos educacionais orientados pela pedagoga e desenvolvidos pelos educadores e educandos da obra;
- Realizar seminários e palestras para os educadores e os pais das crianças, a fim de promover e garantir o desenvolvimento integral das crianças;
- Incentivar a busca e a vivência dos valores cristãos, do amor, da solidariedade e da consciência planetária.
- Promover eventos e atividades beneficentes para angariar recursos financeiros para melhorar o atendimento das crianças assistidas pela obra.
- Melhorar o ambiente escolar através de reformas por ordem de prioridade.
- Fazer a manutenção constante da escola, salas, banheiros, área externa, pátios e equipamentos.

• 2.4 – Justificativa:

A Obra Social Dom Marcelino, filial da Organização Educacional João XXIII, é uma Instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que trabalha com crianças de dois a seis anos, em sua maioria crianças em situação de risco e vulnerabilidade social na cidade de João Lisboa. Promovendo uma educação atenta a todas as dimensões do indivíduo com apoio pedagógico,

e formação de cidadãos. Realizando o atendimento às crianças de forma sistemática e permanente, com carga horária de quatro horas diárias, estendendo-se às famílias dos beneficiários da Assistência Social e à comunidade local, no intuito de garantir o atendimento às necessidades básicas – educação, saúde e alimentação.

3- QUADROS SÍNTESE

3.1 – CRIANÇAS ATENDIDAS

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA			Nº de turmas	
	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº CRIANÇAS		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
2 anos	01/04/2016 a 31/03/2017	27		2	
3 anos	01/04/2015 a 31/03/2016	79		3	
4 anos	01/04/2014 a 31/03/2015	73		5	
5 anos	01/04/2013 a 31/03/2014	76		4	
Total de crianças atendidas		255		14	

3.3 – COORDENADOR PEDAGÓGICO

Nº Coordenador Pedagógico	Horário de Trabalho
01	das 7 hs às 11hs e das 13hs às 16 hs

Coordenadora Pedagógica	Formação
Cecília Maria Coelho	Letras e Pedagogia

4- METAS

Metas	Prazo estimado para execução
Manter as atividades educativas e de promoção das crianças e famílias, sobretudo as que estão em situação de risco no Município de João Lisboa.	11 meses - 2020

5- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 – Prazo de convênio: 11 MESES	5.2 - Valor Total R\$: 71.162,85
a) aquisição de material didático pedagógico; b) aquisição de material de consumo; c) aquisição de material de expediente; d) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções; e) pagamentos de serviços de terceiros; f) manutenção de equipamentos; g) pagamentos de conta de água/luz/telefone	

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – MUNICÍPIO – JOÃO LISBOA –MA.					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 6.469,35	R\$ 6.469,35	R\$6.469,35	R\$6.469,35	R\$ 6.469,35	R\$6.469,35
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	
R\$ 6.469,35	R\$ 6.469,35	R\$ 6.469,35	R\$ 6.469,35	R\$ 6.469,35	

7- INFORMAÇÕES DA CONTA BANCARIA

Banco: BB Código da agência: 2787-1 Número da conta corrente:15.733-3

De acordo com a Cláusula Segunda – inciso I – alínea “P” da Minuta do Convênio, a Instituição deverá abrir conta específica e exclusivamente para o crédito da subvenção deste convênio

Observação: Todas as folhas referentes ao Plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Local : JOÃO LISBOA Data 29/01/2020

Antonio M. G. Alves

Assinatura do proponente de acordo:

Assinaturas dos responsáveis



3- QUADROS SÍNTESE

FAIXA ETÁRIA	REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA IDADE DA CRIANÇA			Nº de turmas	
	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	Nº CRIANÇAS		Período Parcial	Período Integral
		Período Parcial	Período Integral		
2 anos	01/04/2016 a 31/03/2017	27		2	
3 anos	01/04/2015 a 31/03/2016	79		3	
4 anos	01/04/2014 a 31/03/2015	73		5	
5 anos	01/04/2013 a 31/03/2014	76		4	
Total de crianças atendidas		255		14	



OBRA SOCIAL DOM MARCELLINO

ANEXO I- ANO 2020

PROGRAMAS	ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Amparo à criança	<ul style="list-style-type: none">Amparo a crianças entre dois a seis anos, em regime de quatro horas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Creche e Educação infantil	<ul style="list-style-type: none">Fornecimento de material pedagógico e didático para os que necessitarem;Educação atenta a todas as dimensões do indivíduo com apoio pedagógico.Formação de cidadãos.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção da segurança alimentar e nutricional	<ul style="list-style-type: none">Fornecimento de 03 refeições diárias para 360 crianças.Combate à desnutrição – parceria com a Secretaria de Educação- nutricionista.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Amparo e proteção à saúde	<ul style="list-style-type: none">Higiene bucal – educação de hábitos saudáveisPalestra com os paisVacinação- quando houver campanhasEncaminhamento para atendimentos especializados – psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc,		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção e prevenção da saúde, higiene e limpeza.	<ul style="list-style-type: none">Combate à verminoses, pediculoses, alergias;Manutenção de ambientes limpos e saudáveis;Parceria com programas que visem o combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, atendimento às famílias - CREAS e CRAS.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Capacitação para educadoras e funcionários	<ul style="list-style-type: none">Palestras e cursos formativos		X	X	X	X	X		X		X	X	X
Integração família, escola, comunidade, arte e cultura	<ul style="list-style-type: none"> Cursos de formação humana e religiosaEncontros e palestras de formação para pais e mãesUtilização do espaço físico para jogos, brincadeiras,		X	X	X	X	X	X	X	X			X



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

META ¹	DESCRIÇÃO	PÚBLICO ALVO	Unidade de medida	Per capita por criança	Valor mensal	Valor global
Manter as atividades educativas e de promoção das crianças e famílias, sobretudo as que estão em situação de risco no Município de João Lisboa.	<ul style="list-style-type: none">Amparar, educar, instruir e promover o desenvolvimento integral da criança, sobretudo as mais carentes, cultivando a pluralidade cultural com princípios éticos e de equidade, em comunhão com a família e a comunidade local.	255 crianças e suas famílias	11 meses	R\$ 25,37	R\$ 6.469,35	R\$ 71.162,85
TOTAL		255 crianças e suas famílias	11 meses			R\$ 71.162,85

Antonia da Silva Lima

Gestora - 29 Janeiro de 2020



ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

Rua Visconde de Cairu, 75, Madre Gertrudes
CEP: 30512-780 – Belo Horizonte – Minas Gerais
TELEFAX: (0XX) 31- 3386.2989
E.mail: orgjoaoxxiii@gmail.com

FUNDAÇÃO
13/11/1950

C N A S
Nº 23.538/66

C M A S
Nº 0067

CMDCA
Nº 0321/01

CNPJ
16.518.821/
0007-40

ISENÇÃO IR
Nº 01476/7

**UTILIDADE
PÚBLICA**
Nº 98.022/89

FILANTROPIA
Nº 28984.01463
0/94-53



ESTATUTO ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2020

BELO HORIZONTE - MG

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

ESTATUTO

PREÂMBULO

I - HISTÓRICO

A Organização Educacional João XXIII foi fundada em 13 de novembro de 1950, com estatuto primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Livro "A", sob o nº de ordem 1.006, às fls. 230-V, em 22 de janeiro de 1951.

A Organização Educacional João XXIII foi constituída pelas Irmãs Sacramentinas, tendo como fundadora, *Gertrudes Comensoli*, nascida em Bienno (Bréscia) aos 18 de janeiro de 1847, onde recebeu o nome de *Catarina*.

O Instituto das *Irmãs Sacramentinas de Bérghamo* tem sua origem na ação do Espírito Santo, que suscita em *Catarina Comensoli* uma atração particular por Jesus presente na Eucaristia e a dispõe a acolher o pedido do Papa Leão XIII de unir ao "santo pensamento da adoração, o cuidado das adolescentes pobres, especialmente as operárias." (*Positio Super virtutibus Gertrudis Comensoli*, Bérghamo 1951, pág. 348).

É reconhecido como entidade eclesiástica, com personalidade jurídica, conforme a Concordata entre Santa Sé e a Itália, e denominado "*Instituto das Irmãs Sacramentinas*", com Casa Geral em Bérghamo.

O Instituto, a serviço da missão da Igreja e fiel ao carisma, se difunde e se abre às várias realidades culturais.

Com a aprovação da Lei 10.825/2003 que alterou o Código Civil Brasileiro, mais precisamente, no inciso IV do art. 44 do CC, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro a *Organização Religiosa* como pessoa jurídica de direito privado. Posteriormente, o Acordo havido entre a Santa Sé e o Brasil, promulgado pelo Decreto nº 7.107/2010, reconhece à Igreja Católica a liberdade religiosa e o direito de desempenhar a sua missão apostólica, garantindo o exercício público de suas atividades, observado o ordenamento jurídico brasileiro. A República Federativa do Brasil reafirmou a personalidade jurídica da Igreja Católica e de todas as Instituições Eclesiásticas, que possuem tal personalidade em conformidade com o direito Canônico, desde que não contrarie o sistema constitucional e as leis brasileiras.

A caracterização da pessoa jurídica *Organização Religiosa* se dá por intermédio do exercício da profissão de uma fé, da vivência de fé por meio de suas ações religiosas, pastorais e assistenciais, educacionais, culturais e outras, coordenadas e desenvolvidas por seus Ministros,



Certifico e dou fé que Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 27/01/17
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vizia Erana Mendes Carneiro

Município de João Lisboa-MG
CNPJ: nº 07.000.300/0001-1
Confere com o original
Em: 14/02/2017

Maurício do Couto
OAB/MG 52646
Almeida



fiéis, seguidores e admiradores. E mais: o § 1º do artigo 44 do Código Civil Brasileiro assim dispõe: "são livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento".



Portanto, a presente alteração estatutária visa adequar o estatuto social da pessoa jurídica associativa, Organização Educacional João XXIII para o formato jurídico de Organização Religiosa, Instituto Religioso de Direito Pontifício.

II - TÍTULOS ADQUIRIDOS

A Organização Educacional João XXIII adquiriu os seguintes títulos:

- ✓ Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 98.022, de 3 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 1989;
- ✓ Utilidade Pública Estadual (MG) pela Lei nº 5.674, de 4 de maio de 1971;
- ✓ Utilidade Pública Municipal (BH) pelo Decreto nº 8.354, de 30 de junho de 1985, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 4 de junho de 1995;
- ✓ Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS);
- ✓ Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 23.534/66, deferido em 26 de julho de 1966 e recadastrada pela Resolução CNAS nº 106/95, de 21 de setembro de 1995, pelo Processo nº 28984.014630/94-53;
- ✓ Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte sob o nº 0014 em 15 de setembro de 1998 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 16.518.821/0001-54.



João do Couto e Cota que Presente.
 Cota fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
 João Lisboa MA 22/01/17
 Carlos Alberto Layne Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Viza Emma Mendes Carneiro

Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 14/02/2020

Maurício do Couto
 CNPJ: 08.876.526/0001-00
 Valmeida

CONSOLIDAÇÃO



Certifico e dou fé que Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa



TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL

JOÃO XXIII

Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vivia Bruna Mendes Carneiro

Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24/04/2016.



TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Denominação e Caráter

Art. 1º. A Organização Educacional João XXIII é uma Organização Religiosa, de caráter educacional e de assistência social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto e, além dele, como Organização Religiosa, pelo Código de Direito Canônico, Constituições e Estatutos Gerais das "Irmãs Sacramentinas de Bérnago", respeitando a legislação pátria.

Parágrafo único. A Organização Educacional João XXIII doravante, neste estatuto é designada simplesmente por "Organização Educacional".

Capítulo II - Dos Fins

Art. 2º. A Organização Educacional tem por finalidade:

- I. Viver na Igreja uma "ardente caridade para com Jesus Sacramentado e para com o próximo", que expressa na adoração a Jesus (...) com oração constante, na reparação das ofensas e atendimento das obras de caridade (...) segundo as disposições da Providência Divina;
- II. Exercer a espiritualidade cristã por intermédio de atividades religiosas;
- III. A educação, a cultura e a assistência social, como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em sintonia com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. Para atendimento das finalidades previstas no artigo anterior, a Organização Educacional envida esforços dentro de suas especialidades e possibilidades, no sentido de:

- I. Formar seus membros para que possam educar e promover o ser humano de forma integral, especialmente os socialmente vulneráveis, por intermédio de suas atividades educacionais, culturais, promocionais, beneficentes, de assistência à saúde e de assistência social;
- II. Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- III. Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IV. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- V. Oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- VI. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, por meio de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistências, beneficentes e informativos;

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14/1/22

Maurício do Couto
OAB/MS 52646



- VII. Promover atividades culturais;
- VIII. Dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- IX. Fomentar ações de promoção e proteção ao ser humano de forma integral e às famílias, em conformidade com as legislações pertinentes;
- X. Promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento a seus usuários e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus móveis e imóveis.

§ 1º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social, definidos pela Diretoria e/ou Conselho Provincial.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pela Organização Educacional revelam-se como instrumento necessário, para que suas integrantes alcancem os propósitos vocacionais orientadores da instituição religiosa a que se encontram vinculadas.

§ 3º. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo, podem ser disciplinados em Regimento e/ou Regulamento e/ou Normas Internas.

§ 4º. A Organização Educacional presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo III - Da Ação Administrativa da Organização Educacional

Art. 4º. Toda a ação administrativa da Organização Educacional na consecução de seus objetivos institucionais, se destina ao atendimento de suas finalidades beneficente/filantrópicas, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Das Atividades/Meio

Art. 5º. A Organização Educacional pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades/meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V - Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Art. 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a Organização Educacional não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI - Dos Contratos, Convênios e instrumentos similares para o Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Art. 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a Organização Educacional pode firmar contratos, convênios, termos de fomento e de cooperação com outras instituições congêneres ou afins e com o poder público, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Certidão que se queiram
 fotografar a reprodução fiel do
 original que me for exigido
 João Lisboa - 08/01/13
 Carlos Alberto Layme Junic
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vera Regina Murtas Carne



Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 24/12/2010

Maurício do Couto
 OAB/MG-52646



Art. 8º. A Organização Educacional pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, congrega, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à saúde e à assistência social.

Capítulo VII - Da Sede



Art. 9º. A Organização Educacional tem sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Visconde de Cairú, nº 75, no bairro Madre Gertrudes, podendo, a critério de sua Diretoria, abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser designados por nome fantasia e regidos por Regimento e/ou Regulamento e/ou Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Art. 10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Organização Educacional.

Capítulo IX - Da Duração

Art. 11. A duração da Organização Educacional é por tempo indeterminado.

Capítulo X - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Art. 12. A Organização Educacional, na consecução de seus objetivos institucionais e, havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão, também designada por desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TITULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição e da Organização

Art. 13. A Organização Educacional é organizada e constituída pelas Religiosas Professas, *Irmãs Sacramentinas de Bérnago*, se rege pelo presente estatuto, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e demais normas de Direito Religioso que regem a Vida Consagrada destas Religiosas.

Parágrafo único. Por Direito Religioso devem ser entendidas as Constituições Religiosas, Regulamentos Religiosos e normas que disciplinam a Vida Consagrada das *Irmãs Sacramentinas de Bérnago*.



Cartão de Autenticação
 000039891183
 Certifico e dou fé que Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
 João Lisboa - MA 22/01/17
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vivia Bruna Mendes Carneiro

Maurício do Couto
 OAB/MG 52646

Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 5 Em: 14/1/22



Capítulo II - Da Filosofia Educacional

Art. 14. A Organização Educacional é constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma de *CATERINA COMENSOLI* e, sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.



Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Art. 15. A Organização Educacional tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Superior, a Diretoria e/ou Conselho Provincial, e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TITULO III - DOS MEMBROS

Capítulo I - Dos Membros

Art. 16. A Organização Educacional é constituída por número ilimitado de pessoas admitidas como Religiosas Professas, *Irmãs Sacramentinas de Bérgamo*, através da Profissão Religiosa, em cerimônia litúrgica, de conformidade com o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso e enquanto guardarem esta condição.

Capítulo II - Da Categoria dos Membros

Art. 17. Duas são as categorias de membros:

- I. Membro Temporário, aquela que professou votos temporários;
- II. Membro Definitivo, aquela que professou votos perpétuos.

Art. 18. O membro temporário passa para a condição de membro Perpétuo após período experimental, por sua decisão e da Diretoria e/ou Conselho Provincial, por meio da Profissão Religiosa, observadas as normas de Direito Religioso.

Capítulo III - Dos Direitos dos Membros

Art. 19. São direitos dos membros:

- I. Participar das atividades da Organização Educacional;
- II. Participar das reuniões do Conselho Superior;
- III. Ser eleita para os cargos de Diretoria e/ou Conselho Provincial, conforme disposto no art. 183 das Constituições;
- IV. Ser eleita para participar do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- V. Ser eleita para cargos no Conselho Local, conforme prevê o art. 209 das Constituições;
- VI. Ser assistida pela Organização Educacional em suas necessidades básicas, conforme os direitos fundamentais da pessoa humana;



Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vivia Eriana Mendes Carneiro

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 1 02 12025

Maurício do Couto
OAB/MG 52646
Maurício do Couto



VII. Solicitar sua exclusão quando julgar necessário, protocolando na Diretoria e/ou Conselho Provincial seu pedido.

§ 1º. Na ausência de protocolo formalizado por ocasião da solicitação de exclusão e na recusa da religiosa em formalizar tal ato, a Diretoria deverá atestar a solicitação através de, pelo menos, duas assinaturas de testemunhas do referido ato.



§ 2º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo, bem como o cumprimento dos deveres pelos membros é regido por este estatuto e pelo Direito Religioso.

§ 3º. Os membros não adquirem, por título algum, qualquer direito sobre quaisquer bens, ainda que patrimoniais, da Organização Educacional, nada podendo exigir pelos trabalhos realizados enquanto membros da entidade.

Capítulo IV - Dos Deveres dos Membros

Art. 20. São deveres dos membros:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste estatuto;
- II. Cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
- III. Cumprir e respeitar as decisões do Conselho Superior, da Diretoria e/ou Conselho Provincial e do Conselho Local;
- IV. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V. Prestar trabalho assistencial e religioso, em consonância com as finalidades previstas no presente Estatuto, reconhecendo seu caráter exclusivamente voluntário, renunciando a eventual direito indenizatório, remuneratório, trabalhista ou não, que sobre este serviço recaia ou venha a recair, respeitado o parágrafo 1º do Artigo 111 deste Estatuto.

Capítulo V - Da Perda da condição de Membro

Art. 21. Perde a condição de membro, aquela que abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, segundo as normas canônicas e religiosas.

Art. 22. Perde a condição de membro, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 23. Perde a condição de membro, aquela que por livre decisão deixar a vida religiosa, como Religiosa Professa, *Irmã Sacramentina de Bérnago*.

Parágrafo único. O membro que desejar deixar esta condição deve requerer, por escrito, à Presidente, também chamada de Superiora Provincial.

Município de João Lisboa-MG
CNPJ: nº 07.000.300/0001-7
Confere com o original
Em: 14/10/2011



Autenticado e fiel cópia que me foi exibido
João Lisboa - MA 27/06/11

Maurício do Couto
OAB/MG 52646
Almeida



Capítulo VI - Do Procedimento Administrativo para Aplicação de Penalidade

Art. 24. A não observância deste estatuto pelos membros pode, na forma da disposição estatutária torná-los passíveis das seguintes penalidades a serem impostas pela Diretoria e/ou Conselho Provincial:



- I. Advertência verbal;
- II. Censura escrita;
- III. Suspensão;

Parágrafo único. Caberá à Diretoria e/ou Conselho Provincial, em exercício, determinar os prazos das penalidades impostas;

Art. 25. As infrações leves serão punidas com advertência verbal, as reincidentes com a censura escrita, já a suspensão do membro, por tempo determinável, é possível quando o mesmo:

- I. Reincidir em falta já punida com advertência verbal e censura escrita;
- II. Atentar contra disciplina, ordem e a moral religiosa dentro da Organização Educacional ou promover a discórdia no quadro de membros por calúnia, injúria ou difamação;
- III. Desobedecer deliberadamente às decisões da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- IV. Praticar atos moralmente condenáveis, devidamente comprovados.

Art. 26. É passível de exclusão o membro que:

- I. For condenado por crime, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou seja, não cabe mais recurso;
- II. Desviar ou utilizar para si ou para outrem bens ou valores da Organização Educacional;
- III. Causar dano moral ou material à Organização Educacional, sem prejuízo da obrigação de indenizá-la;
- IV. Cismar, apostatar a fé e praticar heresias;
- V. Reincidir, por duas vezes, em infrações que tenham ensejado em penalidades de censura escrita ou em suspensão;
- VI. Prejudicar, conscientemente interesses relevantes da Organização Educacional;
- VII. Contrair matrimônio ou viver em concubinato;
- VIII. Não tenha concluído com êxito o processo de formação.

§ 1º. Caberá à Diretoria e/ou Conselho Provincial sugerir a exclusão do membro que infringir o Art. 26 deste estatuto, em conformidade aos Artigos 228 e 229 das Constituições.

§ 2º. É assegurado ao membro sujeito à exclusão, direito a recurso ao Conselho Superior, sem prejuízo do apelo previsto nas Constituições próprias (Governo Geral) e no Código de Direito Canônico.

§ 3º. A exclusão configura perda dos direitos e deveres como membro da Organização Educacional.

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14/02/2020



Cartório do 1º Ofício
Certifico e dou fé que Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 27/11/19

Substituto

Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vizia Bruna Mendes Carneiro

Maurício do Couto
OAB/MG 52646
Almeida



§ 4º. Enquanto pender recurso, a Organização Educacional proverá a subsistência do excluído.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

CPL
Fls. 23

Art. 27. A Organização Educacional pode assumir a responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários de seus membros, a critério da Diretoria e/ou Conselho Provincial, que julga cada caso, estabelecendo, ainda, o mínimo e o máximo de valor que pode ser recolhido, conforme lhe faculta a Lei.

Parágrafo único. A Diretoria e/ou Conselho Provincial pode, se julgar conveniente e oportuno, estabelecer um único critério ou critérios variados para o recolhimento previdenciário de seus membros, observadas as normas legais.

Art. 28. A Organização Educacional durante o processo de formação e/ou no exercício da função de seus membros, é a responsável pela subsistência das religiosas, tais como: alimentação, estuário, moradia, assistência a saúde, recolhimento para com a Previdência Social, formação e estudos no País ou no exterior, não sendo considerados tais gastos como aplicação de recursos no exterior.

Art. 29. Os membros não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Organização Educacional, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

TÍTULO IV - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Art. 30. Por voluntariado entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à Organização Educacional no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Art. 31. A Organização Educacional pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das *Religiosas Professas, Irmãs Sacramentinas de Bêrgamo*.

Art. 32. O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas que se encontram em vulnerabilidade econômico-social na sociedade e tem como enfoque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. A Organização Educacional estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus usuários e destinatários.



original que me foi exibido

João Lisboa MA 27/01/12

Substituto

Cartos Alberto Layme Junior

Arnaldo Gonçalves Reis

Vizla Bruna Mendes Carneiro

Maurício de Couto
OAB/MG 52646
Valmeida

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14/02/2012



Art. 33. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do controle do Trabalho Voluntário

Art. 34. A Organização Educacional mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que, lhe prestam serviços.



Capítulo IV - Do Registro Contábil e do Histórico do Trabalho Voluntário

Art. 35. Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos usuários e destinatários da Organização Educacional são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR

Capítulo I - Do Conceito de Conselho Superior

Art. 36. O Conselho Superior, constituído por todas as *Religiosas Profetas, Irmãs Sacramentinas de Bérnago*, constitui o órgão máximo e soberano de governo da Organização Educacional.

Capítulo II - Da Convocação, Instalação e Funcionamento do Conselho Superior

Art. 37. O Conselho Superior é convocado pela Presidente e/ou Superiora Provincial e em sua ausência pela Vice-Presidente e/ou pela Vice-Superiora Provincial.

Art. 38. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Superior será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta convocatória encaminhada a cada membro da entidade, por fax, correio eletrônico ou similar, onde constará o local, data, hora e pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º. Em caso de urgência e relevância, a Presidente e/ou Superiora Provincial, pode convocar a reunião em prazo inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 3º. As atas das reuniões do Conselho Superior deverão ser aprovadas ao término de cada reunião e assinada pelos membros presentes.

Art. 39. Para todos os fins e efeitos de direito, têm validade e fazem fé perante terceiros as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, legitimamente instalada, desde que registradas no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. As atas serão



Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua José Estevão, 100 - Centro - João Lisboa - MA 67011-17

Assinatura: Armando

Substituto: Carlos Alberto Layme Junior
 Armando Gonçalves Reis
 Maria Fátima Soares Carneiro

Maurício de Couto
 OAB/MG 52846
Armando

10

Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 14/02/2020

confeccionadas por processamento de dados e, depois de registradas, serão devidamente encadernadas.

Art. 40. É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada, cujo *quorum* mínimo para deliberação em primeira convocação, será de maioria absoluta e em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros nas convocações seguintes, para as seguintes hipóteses:

CPL
Fls. 25

- I. Alterar ou reformar o estatuto em vigor;
- II. Deliberar sobre a dissolução da Organização Educacional e destinação de eventual patrimônio remanescente;
- III. Recomendar ao Governo Geral a destituição da Diretoria e/ou Conselho Provincial de seus cargos, por razões justas e graves, mediante votação secreta.

Art. 41. O Conselho Superior pode ser convocado pela Presidente e/ou Superiora Provincial, quando requerido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Capítulo III - Do Voto de Desempate no Conselho Superior

Art. 42. Fica assegurado à Presidente e/ou Superiora Provincial e, em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Superior, também designado por voto de qualidade.

Capítulo IV - Da Competência do Conselho Superior

Art. 43. São atribuições do Conselho Superior:

- I. Cumprir o estatuto
- II. Eleger e empossar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III. Recomendar ao Governo Geral a destituição dos membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- IV. Destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- V. Alterar ou reformar, quando necessário por propostas da Presidente e/ou Superiora Provincial ou requerimento escrito e assinado por ao menos 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial em exercício, o estatuto em vigor;
- VI. Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- VII. Aprovar Regimentos e Regulamentos;
- VIII. Aprovar o Plano de Ação de Atividades;
- IX. Aprovar o Relatório de Atividades;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Organização Educacional e a destinação de eventual patrimônio remanescente;
- XI. Decidir os recursos interpostos;
- XII. Deliberar sobre assuntos de interesse social.



Verifico e dou fé que Presente
reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa MA 27/01/11
Esc. Juramentado
Substituto
Viz. Erunga Mendes Carneiro

Maurício do Couto
RUBRICADO: 57645

Município de João Lisboa-MA
CNP J: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 11/02/2020



Capítulo V - Da Destituição da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 44. O encaminhamento para a destituição de membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata os incisos III e IV do art. 43 deste estatuto, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, não podendo o Conselho Superior deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta e, em segunda, convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo VI - Livro e/ou Lista de Presenças nas Reuniões do Conselho Superior

Art. 45. As participantes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Superior assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Capítulo VII - Das Atas das Reuniões da Diretoria e/ou Conselho Provincial e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 46. As atas das reuniões são aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pela Presidente e/ou sua substituta legal, pela 1ª Secretária e por duas Irmãs presentes.

Art. 47. As atas das reuniões do Conselho Superior, da Diretoria e/ou Conselho Provincial, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VIII - Das Disposições Diversas

Art. 48. É vedada a participação nas reuniões do Conselho Superior por meio de procuração.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 49. A Organização Educacional é dirigida e administrada por uma Diretoria, designada também por Conselho Provincial, organizada por cargos não vitalícios e assim constituída:

- I. Presidente, também designada por Superiora Provincial;
- II. Vice-Presidente, também designada por Vice-Superiora Provincial;
- III. 1ª Secretária, também designada por Secretária Provincial;
- IV. 2ª Secretária;
- V. 1ª Tesoureira, também designada por Econômica Provincial;
- VI. 2ª Tesoureira.

Cartório do 1º Ofício
Certifico e dou fe que Presente a fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 22/01/11

Cartório do Município de João Lisboa - MA
Cargos Alberto Layne Junior
Arnaldo Gonçalves
Vivia Bruna Mendes Carneiro

Autenticação
000039891190

12

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 11/02/2010



§ 1º. A Diretoria e/ou Conselho Provincial é constituída pelas Conselheiras Provinciais que são Irmãs de votos perpétuos. São designadas pela Superiora Geral com o consenso do seu Conselho, tendo previamente consultado a Província, segundo o disposto nos artigos 174 e 183 das Constituições.

§ 2º. A designação da Diretoria e/ou Conselho Provincial será efetivada por intermédio da Superiora Geral, em obediência às Normas de Vida Prática e às Constituições, às quais serão empossadas após assinatura da ata de posse do Conselho Superior.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 50. O mandato da Diretoria e ou Conselho Provincial é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de seus membros por até 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 51. A Diretoria e/ou Conselho Provincial exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria e/ou Conselho Provincial, mesmo que vencido o seu prazo.

§ 1º. A Presidente e/ou Superiora Provincial caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria e/ou Conselho Provincial.

§ 2º. As decisões da Diretoria e/ou Conselho Provincial serão tomadas por maioria simples de seus componentes. As decisões e respectivas votações serão anotadas em competente Livro de Registros de Atas.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 52. Compete à Diretoria e/ou Conselho Provincial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Dirigir e administrar Organização Educacional;
- III. Admitir e excluir membros, observadas as normas contidas neste estatuto e as Canônicas e Religiosas;
- V. Abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Encaminhar ao Conselho Superior o balanço anual de receitas e despesas e do ativo e passivo da Organização Educacional, bem como o relatório do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- VIII. Estabelecer parcerias, termos de fomento ou de colaboração e similares com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 53. A Diretoria e/ou Conselho Provincial submete-se às normas estatutárias, Regimentos Internos, à legislação civil, às disposições canônicas e às Constituições próprias.



fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
 João Lisboa - 12/2011
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vera Bruna Mendes Carneiro

Maurício de Couto
 OAB/MG 52648
 Almeida

Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 14/10/2011



Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 54. Compete à Presidente e/ou Superiora Provincial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior e da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- III. Representar a Organização Educacional ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis com a aprovação da Diretoria e/ou Conselho Provincial, respeitando os limites previstos nas Constituições;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outro membro da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- VI. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VII. Designar "ad nutum" membros dos Departamentos e dos Núcleos de Atividades, ouvidos os membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à administração da Organização Educacional.

Art. 55. Compete à Vice-Presidente e/ou Vice-Superiora Provincial:

- I. Substituir a Presidente e/ou Superiora Provincial, em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Presidente e/ou Superiora Provincial, no desempenho de suas funções.

Art. 56. Compete à 1ª Secretária e/ou Secretária Provincial:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões do Conselho Superior e da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- II. Cuidar do Livro, Folhas ou Fichas de Registro dos membros;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 57. Compete à 2ª Secretária:

- I. Substituir a 1ª Secretária em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a 1ª Secretária no desempenho de suas funções.

Art. 58. Compete à 1ª Tesoureira e/ou Econômica Provincial:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Organização Educacional;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- III. Representar a Organização Educacional, por delegação da Presidente e/ou Superiora Provincial, no ato de assinatura de escrituras e contratos;



Maurício do Couto
OAB/MG 52646

[Handwritten signature]

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14/12/2022



IV. Representar a Organização Educacional em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Presidente e/ou Superiora Provincial.

CPL
Fls. 29

Art. 59. Compete à 2ª Tesoureira:

- I. Substituir a 1ª Tesoureira e/ou Ecônoma Provincial, em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a 1ª Tesoureira e/ou Ecônoma Provincial, no desempenho de suas funções.

Art. 60. As despesas efetuadas pelos membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial no desempenho de suas funções estatutárias tais como: traslado, hospedagem e alimentação, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 61. A Diretoria e/ou Conselho Provincial se reúne sempre que, convocada pela Presidente e/ou Superiora Provincial ou pela Vice-Presidente e/ou Vice-Superiora Provincial, quando no exercício da presidência.

Capítulo VI - Das Decisões da Diretoria e/ou Conselho Provincial

Art. 62. As decisões da Diretoria e/ou Conselho Provincial de interesse dos usuários, destinatários e à vida da Comunidade Educativa podem constar de Portaria assinada pela Presidente e/ou Superiora Provincial e/ou Vice-Presidente e/ou Vice-Superiora Provincial e pela 1ª Secretária e/ou Secretária Provincial.

Art. 63. Das decisões da Diretoria e/ou Conselho Provincial cabe recurso ao Conselho Superior, sem efeito suspensivo.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 64. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deve constar das atas das reuniões da Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Art. 65. É expressamente vedado aos membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial prestar aval ou fiança em nome da Organização Educacional a favor de terceiros.

TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 66. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Superior.



Confirma a autenticidade desta fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa MA 27/01/14

Carlos Alberto Layme
 Arnaldo Gonçalves
 Vizia Bruna Mendes

Maurício do Couto
OAB/MG 52646

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14/02/2014



Art. 67. A critério do Conselho Superior, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes em número igual aos membros titulares.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 68. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 3 (três) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição.



Capítulo III - Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 69. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pela Presidente e/ou Superiora Provincial ou por decisão de seus membros.

Capítulo IV - Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 70. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pelo Conselho Superior ou Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Capítulo V - Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Art. 71. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I. Analisar e dar parecer ao Conselho Superior sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- II. Dar parecer ao Conselho Superior, à Diretoria e/ou Conselho Provincial e aos Conselhos Locais, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III. Aprovar o Plano de Contas sugerido e elaborado pelo Contador e/ou Técnico em Contabilidade;
- IV. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Organização Educacional.

TÍTULO VIII - DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I - Da Filial

Art. 72. Por Filial deve ser entendida a unidade administrativa da Organização Educacional dirigida por um Conselho Local, nomeado conforme o art. 209 das Constituições, com autoridade autônoma, sob a coordenação e supervisão da Diretoria e/ou Conselho Provincial.



Cartório do 1º Ofício
 Certifico e dou fé que Presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
 João Lisboa - MA 270617
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vizia Bruna Mendes Carneiro

Maurício de Couto
 TCE/MG 52646
[Handwritten signature]

16
 Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 19/02/2020
[Handwritten signature]



Capítulo II - Do Conselho Local

Art. 73. O Conselho Local é assim constituído:

- I. Superiora Local;
- II. Vice-Superiora Local;
- III. Ecônoma Local.



Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Local é de 3 (três) anos, permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes consecutivas.

Capítulo III - Competência do Conselho Local

Art. 74. Compete ao Conselho Local:

- I. Gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- II. Elaborar o Plano de Ação Anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria e/ou Conselho Provincial;
- III. Resolver os assuntos de interesse da Filial sob a orientação e aprovação da Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos membros do Conselho Local

Art. 75. Compete à Superiora Local:

- I. Animar, incrementar e verificar a fidelidade da comunidade no carisma e à missão do Instituto.
- II. Discernir o projeto de Deus sobre a comunidade e sobre cada irmã.
- III. Criar um clima favorável à corresponsabilidade, à partilha e à obediência.
- IV. Organizar a vida comunitária e as apostólicas segundo um Projeto elaborado comunitariamente.
- V. Manter as relações de sua competência com os vários colaboradores, as autoridades civis e eclesiásticas.
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Ecônoma Local;

Art. 76. Compete à Vice-Superiora Local:

- I. Auxiliar a Superiora Local no desempenho de suas funções;
- II. Substituir a Superiora Local em suas ausências ou impedimentos.

Art. 77. Compete à Ecônoma Local:

- I. Administrar os bens da comunidade em dependência e sob a responsabilidade da superiora e no respeito pelas leis eclesiásticas e civis.



Certifico e dou fé que Presente
 João Lisboa - MA
 Carlos Alberto Layme Junior
 Arnaldo Gonçalves Reis
 Vivia Bruna Mendes Carneiro

Maurício do Couto
 OAB/MG 52646
 Almeida

17
 Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 14/02/2020



- II. Gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Superiora Local;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Superiora Local;
- IV. Representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas, bem como junto a qualquer órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizada pela Superiora Local.

CPL
Fis. 32

Capítulo V - Das Disposições Gerais

Art. 78. A critério do Conselho Superior pode haver acúmulo, supressão e/ou criação de cargos no Conselho Local.

Art. 79. A aprovação de abertura ou fechamento de Filiais, Departamentos ou Núcleos de Atividades, deverá constar de ata da Diretoria e/ou Conselho Provincial, a relação de todas as unidades em atividade.

Capítulo VI - Dos Departamentos

Art. 80. Por Departamento deve ser entendida a unidade administrativa da Organização Educacional vinculada à Sede ou à Filial e ou ainda, de forma autônoma, em atividade ou atividades específicas, sob a direção de uma Coordenadora Departamental, designada "ad nutum" pela Presidente e/ou Superiora Provincial, ouvido os membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Art. 81. As atribuições da Coordenadora Departamental são definidas pela Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Art. 82. Quando a Diretoria e/ou Conselho Provincial julgar conveniente e oportuno, a Presidente e/ou Superiora Provincial, pode designar membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Capítulo VII - Dos Núcleos de Atividades

Art. 83. Por Núcleo de Atividade deve ser entendida a unidade administrativa da Organização Educacional, vinculada à Sede e/ou Filial e/ou Departamento, constituído pelos membros e colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, beneficentes, religiosas, filantrópicas e assistenciais.

TÍTULO IX - DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Capítulo I - Dos Estabelecimentos de Educação e Ensino

Art. 84. Os Estabelecimentos de Educação e de Ensino são organizados em Filial e/ou Departamento e se regem pelas disposições legais aplicáveis a essa área educacional, pelo

Cartório
1º Ofício
fotocópia é a reprodução fiel do

Esc. Juramentada

Substituto

João Lisboa - MA

Carlos Alberto Layme Junior

Arnaldo Gonçalves Reis

Vânia Bruna Mendes Carneiro

Maurício do Couto
OAB/MG 52646

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 19/02/2012



presente estatuto, pelo Regimento Escolar e pelas normas emanadas de seus órgãos educacionais competentes.



Capítulo II - Do Regimento Escolar

Art. 85. O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B)*, de conformidade com o presente Estatuto e em observância às normas legais de seu sistema de ensino.



Capítulo III - Das Funções de Direção e Coordenação Educacional Escolar

Art. 86. As funções de administração, direção, de coordenação educacional escolar e a administração econômica e financeira podem ser exercidas por pessoas que não sejam membros da Organização Educacional, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e com as atribuições constantes em Regimento Escolar e Regimento Interno.

Art. 87. As funções de administração, direção, coordenação educacional e escolar e a administração econômica e financeira podem ser exercidas também, por meio de sociedade de prestação de serviços, mediante contrato de gestão, sob a supervisão e coordenação da Diretoria e/ou Conselho Provincial.

Capítulo IV - Dos Contratos Educacionais

Art. 88. A Organização Educacional, no atendimento de suas atividades de ensino, deve por intermédio de seus Estabelecimentos de Ensino, firmar contrato de prestação de serviços educacionais com seus educandos e/ou seus responsáveis legais.

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo único - Do Patrimônio Social

Art. 89. A Organização Educacional é constituída por todos os bens e propriedades de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.



Carlos Alberto Layne Junior
Armando Gonçalves Reis
Vitor Erika Mendes Camero

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Art. 90. Os recursos econômico-financeiros da Organização Educacional são provenientes de:

- I. Anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e contribuições escolares;
- II. Receitas decorrentes de suas atividades educacionais e assistenciais;
- III. Rendimentos ou rendas de seus bens e serviços e aluguéis;
- IV. Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;

Maurício do Couto
OAB/MG 52646

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Conferir com o original
Em: 14/02/2014

- V. Contratos, termos de fomento e de cooperação e instrumentos similares filantrópicos e educacionais;
- VI. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VII. Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Receitas de atividade-meio;
- IX. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- X. Doações de seus membros.



Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-financeiros

Art. 91. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território nacional.

Art. 92. A Organização Educacional, para melhor atender a seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de contratos e convênios beneficentes.

Capítulo III - Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Art. 93. A Organização Educacional aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 94. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela Organização Educacional em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de sua Filial e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades, no âmbito do Estado concessor.

Art. 95. A Organização Educacional aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Art. 96. No atendimento de suas finalidades institucionais constante dos artigos 2º e 3º deste estatuto, a Organização Educacional, em sua ação beneficente e filantrópica, pode conceder gratuidades, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus usuários e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pela Organização Educacional aos seus usuários e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade

Maurício do Espírito Santo
OAB/MG 52646
Palmeira

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 19/02/2013



de apresentar para seus membros, à sociedade e ao Governo, toda a sua ação beneficente e filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Concessão de Gratuidades

Art. 97. A prática da concessão de gratuidades pela Organização Educacional é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e/ou Conselho Provincial para o atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 98. As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pela Organização Educacional, a critério de sua Diretoria e/ou Conselho Provincial, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus usuários e destinatários, bem como por outros critérios, que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III - Do Gerenciamento das Gratuidades

Art. 99. A Organização Educacional deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, controlando-os em planilhas e relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela Organização Educacional pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.



TÍTULO XIII - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Art. 100. A Organização Educacional mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, e, de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 101. A Organização Educacional pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo ser o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis e Financeiras anualmente consolidadas.

Art. 102. A contabilidade deve ter como suporte técnico Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria e/ou Conselho Provincial.

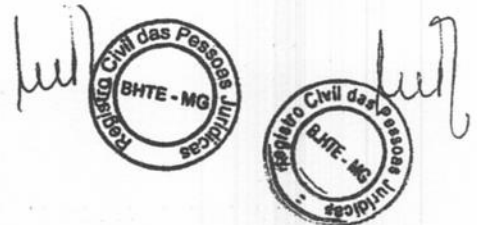


Cartório do
1º Ofício
João Lisboa - MA 2701/11
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vivia Bruna Mendes Carneiro

Maurício do Couto
OAB/MG 52646

Palmeira

21
Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2020



Capítulo II - Das Normas Contábeis

Art. 103. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Art. 104. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, *superávit ou déficit*, de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela Organização Educacional.

Art. 105. O valor do *"superávit"* ou *"déficit"* do exercício deve ser registrado na conta *"Superávit do Exercício"* e/ou *"Déficit do Exercício"* enquanto não aprovado pelo Conselho Superior e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta *"Patrimônio Social"*.



Capítulo III - Das Demonstrações Contábeis

Art. 106. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Art. 107. A Diretoria e/ou Conselho Provincial deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e ao Conselho Superior, após parecer do auditor independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do *Superávit* e/ou *Déficit* do Exercício; c) Demonstração das Mutações do Patrimônio; d) Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos; e) Notas Explicativas.

Capítulo IV - Das Notas Explicativas

Art. 108. As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) em cumprimento das normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo V - Da Auditoria Externa Independente

Art. 109. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditadas por auditor independente, legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Capítulo VI - Da Auditoria Interna

Art. 110. A Organização Educacional objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério do Conselho Superior e/ou Diretoria e/ou Conselho Provincial pode manter se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.



Cartão de autenticidade e cópia que a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 27/01/17
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Maurício de Couto
OAB/MG 52646

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2017
A



TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo único - Da Não Remuneração dos Cargos Estatutários e da Não Distribuição de Parcelas do Patrimônio Social

Art. 111. Os membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial, dos Conselhos Superior, Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem seus cargos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste estatuto.

§ 1º. Não se enquadram nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os repasses financeiros aos seus membros em face do seu mister religioso, os quais são fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º. A vedação contida no *caput* deste artigo, também não alcança os membros da Diretoria e/ou Conselho Provincial, dos Conselhos Superior, Local e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.); no exercício de atividade profissional do dirigente ou conselheiro, para execução de tarefas que não se confundem com as suas atribuições enquanto dirigente ou conselheiro, ou seja, no exercício de atividade da profissão daquele que ocupa o cargo de gestor nos respectivos cargos previstos na estrutura das obras.

§ 3º. A Organização Educacional não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, qualquer título ou pretexto aos seus membros, aos membros da Diretoria, do Conselho Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO

Capítulo único - Da Reforma do Estatuto

Art. 112. O estatuto pode ser reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante à sua administração, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e/ou Conselho Provincial, com a aprovação da Presidente Honorífica e por decisão do Conselho Superior, especialmente convocado para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, não podendo o Conselho deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Art. 113. A dissolução ou extinção da Organização Educacional só pode ser deliberada por reunião extraordinária do Conselho Superior, por proposta da Diretoria e/ou Conselho Provincial.



João Lisboa MA 220/19
Substituto
Viz: Lisboa-MA
Carlos Alberto Layme Junior
Arnaldo Gonçalves Reis
Vizia Ervine Mendes Carneiro

Maurício do Couto
OAB/MG 52646
Maurício do Couto

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2020



Handwritten signature



Art. 114. Para a dissolução ou extinção da Organização Educacional João XXIII todos os membros são convocados por escrito e individualmente e ainda, por edital de convocação publicado em jornal de circulação.

Art. 115. A dissolução ou extinção da Organização Educacional se dá em reunião extraordinária do Conselho Superior, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 116. A dissolução ou extinção se dá quando a Organização Educacional não mais conseguir levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Art. 117. Na hipótese de dissolução ou extinção da Organização Educacional, os bens remanescentes serão transferidos a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, constituída preferencialmente pelas *Religiosas Professas, Irmãs Sacramentinas de Bêrgamo*, por deliberação do Conselho Superior.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da Interpretação do Estatuto nos Casos Omissos ou Duvidosos

Art. 118. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Superior.

Capítulo II - Da Extinção da Assembleia Geral

Art. 119. Em razão da presente reforma estatutária fica extinta a assembleia geral e, criado em seu lugar, o Conselho Superior.

Capítulo III - Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Art. 120. O presente estatuto revoga o estatuto anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2016.

Sirlete de Almeida
Ir. Sirlete de Almeida - CPF 769902576-87
Presidente



Original e cópia que Presente...
Cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido
João Lisboa - MA 270/1/1
 Carlos Alberto Layne Junior
 Amado Gonçalves Reis
 Vivia Bruna Mendes Carneir

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), após exame, declaro que o estatuto da "Organização Educacional João XXIII" está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2016.

Maurício do Couto
OAB/MG. 52.646

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2020

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef: (31) 3224-3333
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartorio@rcj.com.br

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII

AVERBADO(A) sob nº 274, no registro 59670, no Livro A, em 11/05/2016
Belo Horizonte, 11/05/2016
Emol:(6101-0) R\$ 84.15 TFJ: R\$ 30.33 Rec: R\$ 5.05 - Total: R\$ 119.53
(8101-8) R\$ 125.25 TFJ: R\$ 41.75 Rec: R\$ 7.50 - Total: R\$ 174.50

24

Josefa Nadli Méri - Oficial
Edu Wesley Rodrigues Mendes
Ana Paula Méri Silveira - Escrivente Substituta
Arival Skackauskas Dias Da Silva
Eden Silva Pinto De Carvalho



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII



Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às oito horas, reunidas em primeira convocação, na sede da Entidade, na Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte – MG, conforme o Edital de Convocação do dia 18 de janeiro de 2018, enviado por correio eletrônico, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Organização Educacional João XXIII. Com a palavra, a Presidente declarou aberta a assembleia apresentando a ordem do dia. Apresentação da situação atual da Organização Educacional João XXIII; Apresentação da nova diretoria, eleição e posse dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais para o triênio 2018 a 2020; Inicialmente a Presidente Sirlete de Almeida, deu a todas as boas vindas, e em especial, cumprimentou e agradeceu a atual Diretoria pela dedicação, colaboração e caminhos percorridos em conjunto. Após, foi exposto a situação atual da Organização Educacional João XXIII com suas metas alcançadas, dificuldades e ações ainda a serem atingidas. Em seguida de acordo com o Título VI, Capítulo I, artigo 49 foi apresentada a nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente, com mandato enquanto for Provincial da Província do Brasil, MARIA MARGARIDA DE JESUS, brasileira, solteira, pedagoga, psicopedagoga, portadora da CI: MG-823.806, CPF: 251.890.856-00, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Vice Presidente: Elza Dias da Cruz, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: 8075197, CPF: 568.071.719-00, residente na Rua Minas Gerais, 426 - Itinga do Maranhão, MA. Primeira Secretária: Maria Terezinha Vieira dos Santos, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M4.209.339, CPF: 842.257.346-68 residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Secretária: Tania Maria Rocha Ramalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da CI: 15/R-1.977.434, CPF: 636.656.119-20, residente na Rua Pereira Figueiredo, 138, Bairro Oswaldo Cruz, RJ. Primeira Tesoureira: Eliamar Florência da Silva brasileira, solteira, pedagoga, em curso de Pós Graduação em contabilidade e gestão do Terceiro Setor, portadora da CI: MG-8.505.123, CPF: 026.852.589-73, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG. Segunda Tesoureira: Antonia Figueredo de Almeida brasileira, solteira, professora, portadora da CI: M-3.147.261, CPF: 685.858.376-91, residente na Rua Visconde de Cairú, 75 – Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte. Dando continuidade procedeu-se a eleição dos



membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ficando assim constituído: Ana Maria Braga, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da CI: M-5.167.899, CPF: 656.246.026-34, residente na Rua Visconde de Cairú 75 - Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte, MG; Antonia Elizete Lima Sousa brasileira, solteira, em formação Assistente Social, portadora da CI: MG -17.276.248, CPF: 002.465.253-98, residente na Rua Macaé, 661, aptº 201 - Bairro da Graça, na cidade de Belo Horizonte. Salete Maria de Miranda, brasileira, solteira, professora, portadora da CI: MG-3.158.167, CPF: 328.488.703-20, residente na Rua Madre Gertrudes Comensoli, 249 Bairro Madre Gertrudes, na cidade de Belo Horizonte. A seguir a atual Presidente Sirlete de Almeida, deu posse à nova Diretoria e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. E a Presidente eleita, Maria Margarida de Jesus fez uso da palavra agradecendo pela confiança e acolhida a ela manifestada de várias formas pela assembleia. Nada mais havendo a tratar eu, Maria Terezinha Vieira dos Santos, lavrei a presente ata que lida, foi unanimemente aprovada. E para que produza os efeitos legais, segue assinada por mim e a Presidente, como sinal de sua aprovação, seguido por uma lista dos membros presentes na assembleia geral ordinária.

Belo Horizonte, 03 de janeiro de 2018.

Presidente: Maria Margarida de Jesus *Maria Margarida de Jesus*
Vice Presidente: Elza Dias da Cruz *Elza Dias da Cruz*
Primeira Secretária: Maria Terezinha Vieira dos Santos *Maria Terezinha Vieira dos Santos*
Segunda Secretária: Tania Maria Rocha Ramalho *Tania Maria Rocha Ramalho*
Primeira Tesoureira: Eliamar Florencia da Silva *Eliamar Florencia da Silva*
Segunda Tesoureira: Antonia Figueredo de Almeida *Antonia Figueredo de Almeida*

Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Ana Maria Braga *Ana Maria Braga*
 Antonia Elizete Lima Sousa *Antonia Elizete Lima Sousa*
 Salete Maria de Miranda *Salete Maria de Miranda*

Município de João Lisboa-MA
 CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
 Confere com o original
 Em: 14 / 02 / 2018
[Signature]

MEMBROS ELEITOS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2018.

Maria Margarida de Jesus
Presidente

Maria Margarida de Jesus

Elza Dias da Cruz
Vice Presidente

Elza Dias da Cruz

Maria Terezinha Vieira dos Santos
Primeira Secretária

Maria Terezinha Vieira dos Santos

Tania Maria Rocha Ramalho
Segunda Secretária

Tania Maria Rocha Ramalho

Eliamar Florencia da Silva
Primeira Tesoureira

Eliamar Florencia da Silva

Antonia Figueredo de Almeida
Segunda Tesoureira

Antonia Figueredo de Almeida

Ana Maria Braga
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Ana Maria Braga

Antonia Elizete Lima Sousa
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Antonia Elizete Lima Sousa

Salete Maria de Miranda
Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais

Salete Maria de Miranda

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
Em: 14 / 02 / 2018



luz

FODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG
SELO ELETRÔNICO Nº BWF96127
CÓD. SEG.: 16.49.5294.6709.8860
Quantidade de Atos Praticados: 00001
Emol: R\$ 3.03 TFJ: R\$ 0.96 Total: R\$ 3.99
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telef.: (31) 3224-3878
ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII
AVERBADO(A) sob o nº 301, no registro 59670, no Livro A,
em 06/03/2018
Belo Horizonte, 06/03/2018
Emol: (6201-8) R\$ 2.86 TFJ: R\$ 0.96 Rec: R\$ 0.17 - Total/R\$ 3.99
Escrituras: () José Hader Neri - Oficial
() Ana Paula Neri Silveira - Escriventa Substituta
() Eloy Wesley Rodrigues Mendes () Edm. Silveiro Pinto De Carvalho

NOGUEIRA

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Folha :037

Livro :997 P

CPL
Fls. 48

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ: ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL JOAO XXIII NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Contagem, no Estado de Minas Gerais, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato à Av. João César de Oliveira, 1548, Bairro Eldorado - Distrito de Parque Industrial, compareceu(ram) como outorgante(s): **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOAO XXIII**, com sede na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 16.518.821/0001-54, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 03/01/2018 averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 301, no registro 59670 Livro A em 06/03/2018, Ata/2018 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 01/11/2018 averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 321, no registro 59670 Livro A em 07/12/2018 e Estatuto Social averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o nº 324, no registro 59670, no livro A, em 07/12/2018, neste ato representada pela **Presidente: MARIA MARGARIDA DE JESUS**, brasileira, psicopedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-823.806 expedido por PC/MG, CPF nº 251.890.856-00, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais e **Tesoureira: ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA**, brasileira, pedagoga, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.505.123 expedido por SSP/MG, CPF nº 026.852.589-73, residente e domiciliada na Rua Visconde de Cairu, nº 75, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte, Minas Gerais. Parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s) e capaz(es), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**, brasileira, estudante, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.942.940 expedido por SSP/MG, CPF nº 057.666.576-25, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 400, Bairro Centro, João Lisboa, Maranhão (dados fornecidos por declaração); **ANTONIA DA SILVA LIMA**, brasileira, professora, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº MG-21.101.230 expedido por PC/MG, CPF nº 051.075.916-55, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 400, Bairro Centro, João Lisboa, Maranhão (dados fornecidos por declaração); com poderes especiais para em **CONJUNTO OU SEPARADAMENTE** representar a outorgante em estabelecimentos bancários, creditícios e financeiros, privados ou públicos, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou poupanças, autorizar débitos em conta, transferência e pagamentos, fazer saques, assinar, emitir, endossar e descontar cheques; requisitar talões de cheques, extratos e saldos de contas; e ainda, **ISOLADAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PARA A OUTORGADA: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA**, representar a empresa outorgante judicial e extrajudicialmente, em qualquer esfera ou instância, em tudo que se refira à realização ou à defesa de seus direitos e interesses, podendo recorrer, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromissos; e ainda firmar, prorrogar e rescindir convênios, termos de parcerias e/ou contratos que envolvam os interesses da empresa outorgante, contratar e suspender prestadores de serviços, ajustar remuneração, conceder reajustes de remuneração, conceder



Poder Judiciário TJMA, Bel.
AUTENT029894AV3NNLKJ8JL86GK02, Data/Hora
31/01/2020 10:52:07, At: 13.16, Total: R\$ 4,60.
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10. Consulte a validade
desta info em <https://reco.tjma.jus.br>

086311

Município de João Lisboa-MA
CNPJ: nº 07.000.300/0001-10
Confere com o original
12/01/2020

licenças, assinar, celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, anotar e assinar em carteiras profissionais, bem como firmar autorização pra movimentação de contas do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que terá validade até 07 (sete) de Julho de 2021. (Feita sob minuta). Assim o dissera(m), do que dou fé e me pedi(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a fiz digitar. Eu, Andreia Cristina Pereira da Cruz, Escrevente a subscrevo e assino. (aa) MARIA MARGARIDA DE JESUS, ELIAMAR FLORENCIA DA SILVA; Andreia Cristina Pereira da Cruz. Lei 15424/2004. Quant.: 1: (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro): Emol. R\$ 106,53; T.F.J. R\$ 33,48; ISS: R\$ 5,02. Valor total: R\$ 145,03. Total: Emolumentos: R\$ 106,53; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 33,48; ISS: R\$ 5,02, Total: R\$ 145,03. Trasladada em seguida.

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

Escrevente, _____

Andreia Cristina Pereira da Cruz
Escrevente
CARTÓRIO NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Reg. Civil das Pessoas Nat. e Tabelionato de Contagem - MG

Selo de Fiscalização: **DJT07999**

Código de Segurança: **2794.8077.9876.8743**

Quantidade de Atos: **1**

Ato(s) praticado(s) por: **Andreia Cristina Pereira da Cruz - Escrevente**

Emol.: R\$ 106,53; Taxa de Fiscalização: R\$ 33,48; Total: R\$ 140,01; ISS: R\$ 5,03

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Poder Judiciário TJMA. Selo:
AUTENT028894KGF1CKP58LE5#20. Data/Hora:
31/01/2020 10:52:07. Ato: 13.18, Total: R\$ 4,50,
Emolumentos: R\$ 4,40, FERC: R\$ 0,10, Consulte a validade
deste selo em <http://selo.tjma.jus.br>



Armando Gonçalves Lima
T. Tabelião de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII
CNPJ: 16.518.821/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:43 do dia 21/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/07/2020.

Código de controle da certidão: **725A.1C87.A7AD.FFE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.518.821/0001-54

Razão Social: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII

Endereço: RUA VISCONDE DE CAIRU 75 / MADRE GERTRUDES / BELO HORIZONTE /
MG / 30512-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2020 a 28/02/2020

Certificação Número: 2020013004041930946708

Informação obtida em 13/02/2020 16:56:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.518.821/0001-54

Certidão nº: 4565135/2020

Expedição: 13/02/2020, às 16:48:27

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.518.821/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 013625/20

Data da Certidão: 13/02/2020 16:41:35

CPF/CNPJ 16518821000154 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 12/06/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/02/2020 17:15:59



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009004/20

Data da Certidão: 14/02/2020 07:59:13

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16518821000901

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/06/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO LISBOA
FÓRUM DES. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA



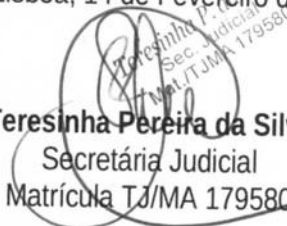
SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

USANDO da faculdade que me confere a lei, **CERTIFICO** a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, arquivos, do mês de agosto de 1991 até a presente data **14/02/2020 às 09h53min.** Neles **constatei A INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA (Recuperação Judicial)** em face de **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - Obra Social Dom Marcelino (nome Fantasia)**, inscrita no CNPJ sob número 16.518.821/0009-01, com sede localizada na Rua 13 de Maio, nº. 400, Centro, João Lisboa/Ma.

CERTIFICO finalmente, que a **Secretaria Judicial de Distribuição** a meu cargo é a única existente nesta cidade e Comarca de João Lisboa - MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro (02), do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Márcia Silva Santos, Auxiliar Judiciário, digitei.

João Lisboa, 14 de Fevereiro de 2020.


Teresinha Pereira da Silva
Secretária Judicial
Matrícula TJ/MA 179580





Prefeitura de
JOÃO LISBOA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII OBRA SOCIAL DOM
CPF/CNPJ: 16.518.821/0009-01
ENDEREÇO: RUA MADRE GERTRUDES COMENSOIL, Nº400 **BAIRRO:** CENTRO **CIDADE:** JOÃO LISBOA-MA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CERTIFICA-SE, para os fins de direito, que o Contribuinte supracitado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária e não tributária, perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Finalidade: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00381 - 1
Dispositivo Legal: Lei nº 024/2017 Código Tributário Municipal
Emitida em: 14/02/2020 **Válida até:** 14/05/2020
Validade: 90 (noventa) dias

JOAO PAULO VIEIRA ALVIM
Secretário Adjunto de
Finanças e Orçamento
Respondendo Pela Chefa do Dep
Arrecadação e Tributos
Port. 123/2018

João Paulo Vieira Alvim
Secretário adjunto de Finanças
Departamento de Arrecadação e Tributos

Código Validador: c8nV6jblmubr





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER – PGM

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de celebração de transferência voluntária (convênio) a ser firmada entre o município de João Lisboa (MA) e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, entidade sem fins lucrativos, cujo objeto consiste na prática de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil.

Foram aportados ao feito todos os documentos pertinentes a qualificação jurídica, econômica e fiscal da entidade, bem como restou delineado o objeto, projeto de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, planilha referente ao custo estimado da transferência voluntária e outras peças acessórias.

Este é o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, o art. 205 da Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Por seu turno, o art. 208 estabelece que esse direito será efetivado mediante a garantia de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até seis anos de idade.

Destaca-se, ainda, que a educação infantil é um direito da criança e das famílias (Constituição Federal, art. 208, inciso IV).

Assim é que o Poder Público municipal tem o dever de garantir o atendimento em creches e pré-escolas quando a família opta por compartilhar com o Estado o dever de educar seus filhos.

Nesse contexto, a Lei nº 8.666/93 admite a realização de convênio entre a administração pública e entidades privadas, observado o disposto no art. 116, *in verbis*:

“Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos."

Urge salientar ainda que os documentos aportados ao feito, tanto quanto a minuta do convênio ora analisado coadunam-se com o disposto na IN nº 018/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, contendo o instrumento de transferência voluntária todas as cláusulas indispensáveis e necessárias à sua consecução.

Com isso, restam observados os princípios norteadores da administração pública, dentre eles, a legalidade, moralidade e eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

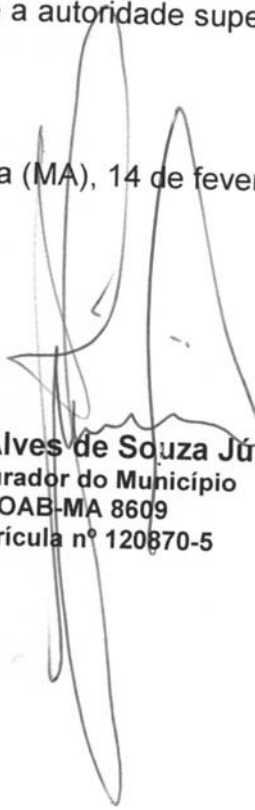


Dessarte, uma vez presentes os pressupostos autorizadores da transferência voluntária pretendida, opina este Órgão pela legalidade do feito, observado o procedimento disposto na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, especialmente a IN nº 018/2008, do TCE.

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

João Lisboa (MA), 14 de fevereiro de 2020.


Antonio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matrícula nº 120870-5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 011/2017

*Nomeia o Procurador do Município
e dá outras providências..*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **ANTONIO ALVES DE SOUSA JUNIOR** – Procurador do Município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa, **retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro.**

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 02 de janeiro de 2017, 196º ano da Independência e 129º da República.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020-GAB

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA E A ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS NO SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE.

O município de João Lisboa - MA, com sede à Av. Imperatriz, 1331 Centro, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.000.300/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão, portador da cédula de identidade n.º 19572022002-0 SSP/MA, e CPF n.º 243.189.733-87, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** entidade civil, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 16.518.821/0009-01, com sede à Rua Madre Gertrudes n.º 400, Centro - João Lisboa - MA, neste ato representada por sua procuradora a Sra. **ANTONIA DA SILVA LIMA**, portadora da cédula de Identidade n.º MG-21.101.230 PC/MG e do CPF n.º 051.075.916-55, celebram entre si **TERMO DE CONVÊNIO**, com espeque na IN n.º 018/2008 do TCE, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas educacionais, educação pré-escolar com ênfase na faixa etária de 02 a 06 anos, com recursos alocados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** e Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO** o desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil, sendo autorizado ao **CONVENIADO** a aquisição de bens e contratação dos serviços necessários a consecução dos objetivos ora traçados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quarta do presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante repasses na conformidade do estabelecido no Programa Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados.

IV – Assinalar prazo para que a entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

V – Comunicar ao Conselho Municipal do FUNDEB as irregularidades verificadas e não sanadas pela entidade quanto a qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos na cláusula primeira.

VI - Publicar em diário oficial o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o programa educacional a que se refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho.

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços Educacionais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetos deste TERMO DE CONVÊNIO.

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sob pena de restar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal do FUNDEB, pelo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



prazo de 10 anos, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de R\$ 71.162,85 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo 11 (onze) parcelas mensais de 6.469,35 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), cuja despesa correrá à conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB** e Fundo de Participação dos municípios – **FPM**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Finanças efetuará o repasse dos recursos financeiros à **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho. Os recursos serão transferidos na forma de repasses “mensais”, em parcelas iguais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO** é de até 31.12.2020, a partir da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**.

II – Prestação de contas final, nos moldes da IN nº 018/2008 e demais instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, que será de até 60 dias após o encerramento da vigência do presente convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Relatório de execução físico e financeiro;
- b. Relação de pagamentos efetuados;
- c. Cópia dos Extratos da conta bancária específica;
- d. Cópia das Notas Fiscais Eletrônicas dos pagamentos efetuados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO



e. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, somente exigido na Prestação de Contas Final;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas encaminhada pelo **CONVENENTE** ensejará a emissão de parecer conclusivo do órgão **CONCEDENTE**, quanto à execução física e alcance dos objetivos acordados, bem como quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerando as contas regulares, o **CONCEDENTE** deverá declarar expressamente no parecer que os recursos transferidos tiveram correta e regular aplicação e encaminhará a documentação ao Tribunal de Contas para análise, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A desaprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE**, omissão ou qualquer outra irregularidade que possa causar dano ao erário, sujeitara a **CONVENENTE** a:

- Instauração da Tomada de Contas Especial e encaminhamento ao TCEMA; e
- A devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária, com base no artigo 116, § 4º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Educação** e do **Conselho Municipal do FUNDEB**.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**, compromete-se restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, as seguintes hipóteses:

- a. inexecução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO;
- b. não apresentação da Prestação de Contas;
- c. utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente TERMO DE CONVÊNIO fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **ESTADO** contendo os seguintes elementos:

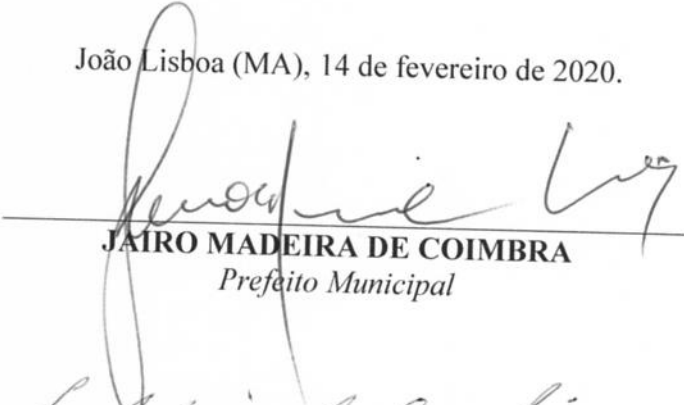


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DE PREFEITO




- I. espécie, número do instrumento e nome dos partícipes e dos signatários;
- II. resumo do objeto
- III. crédito pelo qual correrá a despesa e número;
- IV. prazo de vigência e data de assinatura.

João Lisboa (MA), 14 de fevereiro de 2020.



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



ANTONIA DA SILVA LIMA
Representante Legal
Procuradora

Testemunhas:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°

TERCEIROS

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço por lote. OBJETO: Contratação de empresa para a reforma e adaptação de Unidades Básicas de Saúde situadas na zona rural do município de João Lisboa (MA). BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 08:00 horas do dia 10 de Março de 2020. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.joaolisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações em dias úteis, das 08:00hs às 12:00 hs, na sede da CPL sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, João Lisboa – MA, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. **MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA – PRESIDENTE CPL**

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – CPL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP (EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI) Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor preço global. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga ou troca de botijão de gás. GLP 13 Kg BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Municipal nº 054/2017, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 10:00 horas do dia 10 de Março de 2020. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.joaolisboa.ma.gov.br ou por meio de solicitação ao Pregoeiro em dias úteis, das 08:00hs às 12:00 hs, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, João Lisboa – MA, mediante o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – PREGOEIRO**

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA EXTRATO DO CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04.09.02/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: SERVCON L. L. DA SILVA - EIRELI. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PEQUENO PRÍNCIPE E FRANCISCO DE ASSIS XIMENES. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04/09/2018, nos termos previstos em sua CLÁUSULA OITAVA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2020. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da cidade de João Lisboa e encontra amparo legal no artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Ainda, considerando a relevância do princípio da eficiência administrativa, bem como o princípio da economicidade do preço acordado no contrato como condições mais vantajosas para o Município de João Lisboa – MA. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93. JOÃO LISBOA (MA), 19 DE DEZEMBRO DE 2019 – DAVISON SORMANI ALMEIDA ALVES – Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONVÊNIO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONVENIADO: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII OBJETO: Desenvolvimento de atividades destinadas ao Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2020. VALOR: R\$ 71.162,85 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93 e IN nº 018/2008 do TCE. João Lisboa (MA), 14 de fevereiro de 2020. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL.



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: João Lisboa

UNIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE JOÃO LISBOA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 001 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 20 de Março de 2020 às 11:52:11 com o número 1584715931951.

São Luis, 20 de Março de 2020